



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

CNPJ: 37.275.849/0001-88 para os fins de abate dos animais

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

publicado no Município desta Prefeitura

26 11 07 28 11 07

Síndico Antônio Carlos Moreira
Sec. Adm. Fin. P. Imp.

Lei nº 392/2007

“Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM de Castelândia-GO, estabelece normas, penalidades e da outras providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL de CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu PREFEITO MUNICIPAL OCTAVIO ANTONIO DIAS JUNIOR, **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o SIM – Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal, com jurisdição em todo o território municipal.

Art. 2º - A inspeção será exercida em estabelecimento de abate, beneficiamento e manipulação de produtos de origem animal, mediante requisição destes, em documento formal, junto ao setor competente da municipalidade.

Art. 3º - O serviço criado, conforme artigo primeiro desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário na supervisão dos serviços dos Auxiliares de Inspeção, podendo o serviço de inspeção Municipal-SIM, para o bem da saúde pública, produzir material fotográfico ou de filmagem dos estabelecimentos produtores de alimentos de origem animal e dos serviços de inspeção de orientação prestados aos estabelecimentos.

Art. 4º - Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, fazer cumprir estas normas e também outras que poderão ser implantadas, desde que, por meio de dispositivos legais que digam respeito à Inspeção Industrial e sanitária dos estabelecimentos a que se refere o Art. 2º desta Lei.

§ 1º - Esta Lei, em conjunto com outras que virão, por força deste artigo, terão abrangência nas seguintes áreas:

- a) classificação do estabelecimento;
- b) condições e exigências para registro;
- c) higiene dos estabelecimentos;
- d) inspeção “ante” e post-mortem” e dos animais destinados ao abate;
- e) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;
- f) padronização dos produtos Industrializados de origem animal;
- g) o registro de rótulos;

